



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
**CNPJ: 22.981.427.0001-50**  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 169/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021-SMS**

**PARECER Nº:** 169/2021 – Controle Interno

**PROCESSO Nº:** 22/2021-SMS

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Saúde para fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município da Pacajá - PA.

**VENCEDOR DO CERTAME:** E. AMORIM DA SILVA LTDA, valor total de R\$ 68.000,00.

➤ **RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Feito esse breve, mas necessário registro, passa-se a análise do processo Licitatório Inexigibilidade nº 22/2021-SMS, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Saúde para fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do município da Pacajá - PA.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA, a contratação direta conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Inexigibilidade.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. Lei 8666/93, Conforme redação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (...)*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)*

#### ➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume;
2. Contam nos autos, além da solicitação do processo de licitação, modalidade inexigibilidade, Capa (fl. 001);
3. Memorando nº 93/2021 (fl. 002);
4. Termo de referência (fls. 003 a 009);
5. Justificativas (fls. 010 a 012);
6. Solicitação de despesas (fls. 013 a 014);
7. Despacho (fl. 015);
8. Existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Art. 14º, da Lei 8.666/93, (fl. 016);
9. Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 017);
10. Documentos de habilitação da empresa (fls. 018 a 049);
11. Carta proposta (fls. 050 a 060);
12. Solicitação de Autorização (fl. 061);
13. Termo de autorização do processo administrativo (fl. 062);

14. fiscais de contrato conforme portaria nº 081/2021 (fls. 063 e 064);
15. Solicitação de termo de autuação processo administrativo (fl. 065);
16. Termo de autuação processo administrativo (fl. 066);
17. A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 175/2021 (fl. 067 e 068),
18. Processo administrativo de inexigibilidade (fls. 069 a 070);
19. Minuta do contrato (fls. 071 a 076);
20. Solicitação de parecer jurídico (fl. 077);
21. Parecer jurídico (fls. 078 a 082);
22. Declaração de inexigibilidade (fl. 083) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

#### ➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, pois os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências editalícias.

Assim como, verificou-se que a condução recursal cumpriu suas etapas dentro da normalidade, garantindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos constitucionais e legais.

Com isso, vê-se, desde logo, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

#### ➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, atesta, até a presente data, que nenhuma irregularidade foi identificada, a partir do exame realizado, e pelos documentos tidos como hábeis pela Presidente, resguardando-se, para novos exames do presente processo, caso ache necessário.

Com isso, entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
**CNPJ: 22.981.427.0001-50**  
**“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”**  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Pacajá, Pará, 03 de novembro, de 2021.

P R E F E I T U R A  
**PACAJÁ**  
Vanderleia Elis Pedroni  
Controle Interno  
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP  
*Trabalho e Respeito com o nosso povo.*